

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre a normatização e definição do fluxograma de atendimento e formulário de registro utilizado para encaminhamento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

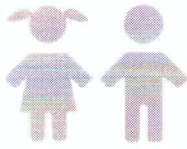
Considerando, o mandamento legal da Lei Municipal nº 3.160 de 14 de abril de 2015 em formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente controlando as ações de execução;

Considerando, o cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal nº 13.431/2017, que confere ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a finalidade de definir o fluxo de atendimento à criança ou ao adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no município;

Considerando, a deliberação da reunião, do referido Comitê, realizada no dia 23 de setembro de 2022;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) referendando a deliberação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de definir o fluxo de atendimento à criança ou ao adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no município de Porto Ferreira resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Art. 1º - Esta resolução define e normatiza, no âmbito municipal, o fluxograma de atendimento e o formulário de Registro utilizado para encaminhamento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por todos os órgãos, secretarias, departamentos, escolas, creches, entidades, projetos, programas, movimentos ou qualquer outro que atendam crianças e adolescentes.

Art. 2º- Conforme mandamento legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º- Por força do artigo 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades públicas e privadas, dentre outras, que atendam crianças e adolescentes, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de violação praticados contra crianças e adolescentes.

DA SUSPEITA E IDENTIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO

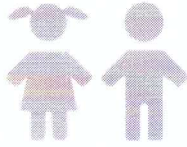
Art. 4º - De acordo com o princípio da prevenção constante no Estatuto da Criança e do Adolescente qualquer ameaça ou suspeita de violação de direitos da criança e do adolescente deve ser comunicado ao Conselho Tutelar que tomará as devidas providências (artigos 13 e 70-B do ECA, artigo 13 da Lei 13.431/2017 e art. 11 do Decreto Federal 9.603/2018)

Art. 5º - A ameaça, a suspeita ou a confirmação de violação poderá ser detectada e identificada de várias maneiras, dentre elas:

I. revelação espontânea, onde a criança ou o adolescente relata ocorrência de fato que constitui ameaça ou violação;

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

- II. suspeita dos profissionais ou agentes, através da percepção de sinais no comportamento da criança e do adolescente;
- III. notícias e informações sobre possíveis fatos que podem chegar através de colegas, pessoas da comunidade ou denúncia anônima.

Art. 6º - Na hipótese do profissional ou agente identificar ou a criança/ adolescente revelar atos de violação, ele deverá:

- I. acolher a criança ou o adolescente;
- II. informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre os direitos e os procedimentos de comunicação ao conselho tutelar;
- III. comunicar o Conselho Tutelar;
- IV. fornecer ao Conselho Tutelar todas as informações sobre o caso, preenchendo, no mínimo, com as informações requisitadas no formulário de registro, anexo, que compõe essa resolução.

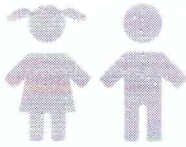
DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 7º- Todos os órgãos, entidades públicas ou privadas, secretarias, departamentos, escolas, creches, projetos, programas, movimentos ou qualquer outro que atendam crianças e adolescentes deverão comunicar ao Conselho Tutelar as suspeitas ou os casos de violação praticados contra crianças e adolescentes e fornecer os dados e informações coletadas através do preenchimento completo do formulário de registro (anexo) e elaboração de relatório.

Art. 8º - O Conselho Tutelar analisará a necessidade de fazer a escuta ou se as informações que já constam na ficha de revelação espontânea são suficientes para o encaminhamento aos serviços de atendimento, do contrário encaminhará para o profissional referência da

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

escuta especializada, do equipamento que recebeu a revelação espontânea - educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos (artigo 19 da Lei 13.431/2017).

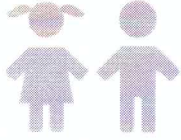
Parágrafo Único – Os serviços, estabelecimentos, órgãos, entidades públicas ou privadas, secretarias, departamentos, programas, movimentos ou qualquer outro que não atendam diretamente crianças e adolescentes, também, deverão comunicar ao Conselho Tutelar as suspeitas ou os casos de violação praticados contra crianças e adolescentes e fornecer os dados e informações. O colegiado fará a análise das informações e se necessário encaminhará para escuta especializada no serviço que a criança ou adolescente já possui vínculo: educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos (artigo 19 da Lei 13.431/2017).

Art. 9º - O Conselho Tutelar, de acordo com a peculiaridade e necessidade de cada caso, aplicará as medidas de proteção necessárias e, simultaneamente, à Polícia Civil para registrar o Boletim de Ocorrência, à unidade de saúde para o procedimento de profilaxia e representará o caso ao Ministério Público.

Art. 10 - De acordo com os elementos coletados, através do Formulário de Registro ou após a escuta especializada, a criança ou adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, será encaminhada imediatamente aos serviços da rede municipal que forem necessários, visando o atendimento integral e a redução dos danos causados pela violação.

Art. 11 - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido nesta resolução, preservado o sigilo das informações.

DO FORMULÁRIO DE REGISTRO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Art. 12 - De forma a preservá-los e para garantir que a criança/adolescente não seja re revitimizada, tendo que falar novamente sobre a violação, para os outros órgãos que darão prosseguimento ao atendimento, é necessário que o profissional ou agente que recebeu a revelação espontânea forneça todos os dados e informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, preenchendo o formulário de registro e elaborando relatório circunstanciado para auxiliar na compreensão e elucidação dos fatos.

Art. 13 - Com a finalidade de coletar o mínimo de informações necessárias para garantir o atendimento e a proteção integral das crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é obrigatório o uso do Formulário de Registro, que compõe essa Resolução (anexo).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A inobservância das normas previstas nesta Resolução importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 14.344/2022.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Ferreira, 18 de outubro de 2022.


ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS
Presidente do CMDCA (2022/2024)

FORMULÁRIO DE REGISTRO - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome (criança ou adolescente): _____

Data de Nascimento: _____

Idade: _____

Responsáveis: _____

End.: _____

Nº: _____

Bairro: _____

Cidade / Estado: _____

Telefones.: _____

Tel. p/ Recado: _____

II – ÓRGÃO/SERVIÇO

Local: _____

Cargo/Função (pessoa que ouviu a revelação espontânea): _____

Telefone para contato: _____

III – DADOS SOBRE A REVELAÇÃO

Em que contexto/atividade se deu a revelação: _____

Estava sozinha? () Sim () Não

Chorando? () Sim () Não

Outro _____

IV – SINAIS FÍSICOS

() Inchaço

() Hematoma

() Corte

() Queimadura

() Sangramento

() Secreção

() Gravidez Precoce

() Vermelhidão na parte íntima

() Outros: _____

V – SINAIS COMPORTAMENTAIS/EMOCIONAIS

() Mudança brusca de comportamento/humor

() Baixo rendimento escolar

() Esgotamento Físico

() Isolamento social e depressão

() Sensação de vergonha

() Abandono

() Alteração de hábito alimentar

() Alteração do sono

() Baixa autoestima

() Agressividade/ Rebeldia

() Comportamento regressivo

() Comportamento sexual inadequado p/ a idade

() Comportamento suicida

() Fugas frequentes de casa/escola

() Falta de confiança em adultos

() Achar que tem o corpo sujo e/ou contaminado

() Temor irracional de exames físicos

() Uso de álcool e drogas

() Respostas ilógicas quando questionado sobre ferimentos em seus genitais

() Ganho material e/ou exibição de objetos não condizente com a idade e/ou realidade da criança

